



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

| FICHA CADASTRAL | |
|---|--------------------|
| NOME DA EMPRESA | |
| NATUREZA DA INSTITUIÇÃO | |
| CNPJ/MF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CAPITAL SOCIAL |
| REPRESENTANTE LEGAL | |
| ENDEREÇO | |
| BAIRRO | CIDADE |
| CEP | TEL/FAX |
| RESPONSÁVEL | CONTATO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | SITE |
| A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO | |

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página www.gloria.se.gov.br.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Coordenadoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, por meio do Telefax: (79) 3411-1713 ou pelo e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exige a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREGÃO Nº 044/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.

DEZEMBRO/2018



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº ___/2018

PREGÃO Nº 044/2018 (PRESENCIAL)


A Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, COMUNICA aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **18 de dezembro 2018, às 15h 00min**, no endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

EDITAL: Poderá ser obtido junto à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, no mesmo endereço, no horário comercial (08h00min às 12h30min).

Nossa Senhora da Glória, 05 de dezembro de 2018.


Wilton Barreto de Castro
Pregoeiro Oficial





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Decreto do Prefeito Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRO OFICIAL – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apóiam o Pregoeiro na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a **PM-GLÓRIA**.

CONTRATANTE – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É a **PM-GLÓRIA** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

LICITANTE VENCEDORA ou **PROponente VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-GLÓRIA**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRAÇÃO – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, pessoa jurídica de direito público interno.

PM-GLÓRIA – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória;

PUBLICAÇÃO – É o ato do qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da **PM-GLÓRIA**, consoante os termos da Lei orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória e na Imprensa Oficial.

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações posteriores).

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações posteriores).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, senhor **WILTON BARRETO DE CASTRO**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 (com alterações posteriores), de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 138 de 02 de janeiro 2017, Lei nº 8.078/90 (Código Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **18/12/2018 (terça-feira)**, respectivamente **às 15h00min**, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória - Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS COM URNAS SIMPLES, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeada através do Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 612 de 02 de janeiro 2018, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada na sala da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, em Nossa Senhora da Glória – SE.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário, avisada antecedentemente.

1.3. Em caso dúvidas atendemos pelo Telefax (79) 3411-1713, no horário das 08h00min às 12h30min.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas simples adulto e infantil, bem como embalsamento e translado do féretro para sepultamento**, observadas as especificações e condições contidas no Termo de Referência deste Edital (ANEXO II), o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.1.3. Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 (com alterações posteriores).

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.5. Cooperativas;

3.2.6. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7. As empresas que apresentem mais de uma proposta.

3.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do **ANEXO III**, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida em cartório por “autenticidade” ou “como verdadeira”, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. Quando a PROCURAÇÃO for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua **validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, se outro prazo de não dispor em contrário.**

4.2.2. A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2.3. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

4.2.4. Os documentos qualificatórios para CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais (que ficarão retidos) ou cópias devidamente autenticadas na forma da Lei.

4.3. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante e somente este, em caráter exclusivo e de forma intransferível, poderá se manifestar em nome da empresa;

4.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, juntamente com a Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1., observada a restrição constante do subitem 4.3.;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 (com alterações posteriores), deverão apresentar ao Pregoeiro Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

4.7. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações posteriores).

4.8. A certidão será considerada válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, sob pena de não aceitabilidade.

4.8.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial

4.9. A não entrega da Certidão descrita no item 4.6., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações posteriores).

4.10. Os documentos referidos no item 4. poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

4.11. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante, em original ou cópia autenticada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e parcial por item e preço global da PROPOSTA, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter nome ou razão social da proponente, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários – para efeito de pagamento –, bem como: nome, CPF, Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do Contrato;

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do material e serviços ofertados e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação).

5.3.4. Conter preço unitário e parcial por item e preço global do ITEM e da PROPOSTA. Em caso de divergência entre os valores unitário e parcial, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados aqueles frutos da correção.

5.3.4.1. O preço global da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso e os demais são facultativos.

5.3.4.2. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.6. Conter Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o ANEXO VIII.

5.3.7. Conter Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do ANEXO V, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.8. Conter prazo de entrega dos materiais não superior a 3 (três) dias, contados a partir de cada solicitação.

5.3.9. Conter prazo não superior a 10 (dez) dias para início dos serviços, contados a partir da autorização.

5.3.10. Conter responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura sem ônus adicionais.

5.3.11. Conter prazo de execução dos serviços não inferior a 12 (doze) meses.

5.3.12. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, mobilização, desmobilização, aluguéis, fretes, seguros, rotulagem, embalagens, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

5.4.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. A falta de indicação, na Proposta, de todos os prazos, em conjunto (prazo de entrega dos bens, validade da proposta, data de validade dos bens e condições de pagamento), pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por concordar com os prazos e condições estabelecidas neste Edital..

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

6.3.1. A declaração acima referida deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.3.1.1. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.3. ao Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão.

6.3.1.2. Caso a licitante constate que a declaração citada no subitem 6.3. encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

6.3.1.3. A licitante que apresentar declaração falsa relativa ao CUMPRIMENTO dos requisitos de habilitação e proposta se sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava do **ANEXO IX** deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.4. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.5. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.6. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.6.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.6.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.6.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 7.1., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.2. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade se dará exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

7.2.1. A certidão acima deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO e somente será considerada como válida se emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.3. A não entrega da Certidão descrita no item 7.2., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações posteriores).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13/49

- 8.1. Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a(s) autora(s) da(s) proposta(s) de menor preço por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.
- 8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3. Às licitantes/proponentes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.
- 8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.
- 8.7. Ao longo da sessão de disputa por lances, ao Pregoeiro poderá estabelecer limite mínimo do lance, assim como alterá-lo, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance.
- 8.9. A não apresentação de lances pela licitante implicará na sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.
- 8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes da Cláusula Oitava do **ANEXO IX** deste Edital.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado, estimado pela Administração.
- 8.11.1. São consideradas propostas inexeqüíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do **PREGOEIRO**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/93).
- 8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no ITEM, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço por ITEM, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.

8.15. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.18. Para efeito do disposto no item 8.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.18.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20. O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.12 ou 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

8.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proposta de preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas na Cláusula Oitava do **ANEXO IX** deste Edital, bem como perderá a condição de vencedora do certame ou ITEM.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.25. Ao **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.26. O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

8.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.

CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;

9.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais (alvará).

9.2.1.4. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.5.1. O Contrato Social, quando não for apresentado em versão consolidada, deverá ser apresentado acompanhado de todos os seus aditivos.

9.2.1.6. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.2.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2.2.1. Prova de Regularidade para com as fazendas *Federal* (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e *Municipal* do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.2. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social junto ao INSS (CND)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.2.2. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2.2.2.3. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

9.2.4. Se ocorrer a condição a que se refere o item 9.2.2.2.2., será assegurado à licitante o direito de regularizar a situação durante a sessão mediante acesso à rede mundial de computadores.

9.2.4.1. Persistindo o impasse ou na impossibilidade de acesso a *internet*, permanece assegurada a prerrogativa que a lei lhe faculta.

9.2.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.2.5.1. Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III da Lei 8.666/93), na forma do ANEXO VI.

9.2.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.6.1. Para a habilitação econômico-financeira a licitante apresentará:

9.2.6.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos trinta dias** que anteceder a abertura desta licitação.

9.2.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2.7.1. A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17/49

originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

9.2.7.2. A empresa interessada poderá comparecer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação para autenticação dos documentos de habilitação pela Coordenadoria de Licitações.

9.2.7.3. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.2.7.5. Caso uma ME ou EPP deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na *Internet*, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

9.2.7.6. A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006 (com alterações posteriores).

9.2.7.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

9.2.7.8. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, conforme estabelece o Artigo 26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005.

9.2.7.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação dos serviços com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18/49

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - SE, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário de expediente externo, das 08h00min às 13h 00min.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade hierárquica, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 11.2. deste Edital

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço informado no subitem 11.2. deste Edital.

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1. Homologada a licitação, a Administração convocará a licitante que tiver apresentado a melhor proposta para a assinatura do contrato, tendo esta o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação de convocação, para comparecer à Coordenadoria de Licitações do Município, objetivando a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava do ANEXO IX deste Edital, c/c o art. 81 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PM-GLÓRIA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19/49

13.2. No ato de assinatura do Contrato a licitante vencedora apresentará a garantia de execução contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas na Cláusula Oitava do **ANEXO IX** deste instrumento.

13.3. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, ao Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

13.5. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2049 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.32.00.00 – MATERIAL BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS: 000 – PRÓPRIA

15. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E DOS COMUNICADOS

15.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

15.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, é indispensável que a empresa que retirar ou receber este Edital, preencha o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos envie para o endereço eletrônico licitacao_gloria@hotmail.com ou para o fac-símile (79) 3411-1713.

15.1.1.1. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/49

16.2.1. **Prática de corrupção:** oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.2.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.2.3. **Prática conluída:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.2.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos licitadores ou fiscalizadores, inclusive em âmbito judicial, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito dos órgãos de promover inspeção.

16.3. A licitante que descumprir, fazer descumprir, induzir ou insinuar a prática dos ilícitos acima será punida na forma da legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação tácita, plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Cláusula Oitava do **ANEXO IX** deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE.

17.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades alheias à licitação.

17.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21/49

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

17.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-GLÓRIA à contratação do objeto licitado.

17.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos termos do **ANEXO IX**.

17.12. A qualidade dos serviços executados estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

17.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível na Coordenadoria de Licitações.

17.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, pelos seguintes meios de comunicação:

17.14.1. *Fac-símile*, para o número (79) 3411-1713;

17.14.2. *Correio eletrônico*, para o endereço: licitacao_gloria@hotmail.com;

17.14.3. *Serviço Postal dos Correios*, para o endereço: **Órgão: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória, Sergipe;

17.14.4. *Em mãos*: no mesmo endereço do item 17.14.3.

17.15. Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que não tenham sido formulados na forma do item 17.14. e quando na forma dos subitens 17.14.3. e 17.14.4., deverão ser devidamente protocolados na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, sob pena de não serem respondidos.

17.16. A Coordenadoria de Licitações não se responsabilizará por quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que tenham sido enviadas ou PROTOCOLADAS em local ou Órgão diverso daquele estabelecido no item 17.14.3.

17.17. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

17.18. Os esclarecimentos às consulentes, assim como os comunicados a todos os demais interessados serão feitos através do Diário Oficial do Município.

17.19. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/49

17.20. Aos casos omissos poderão aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (com alterações posteriores), dos Decreto Municipal nº 351/09 e subsidiariamente os Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07 e

17.21. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante da Cláusula Oitava do **ANEXO IX** do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.22. As DECLARAÇÕES ou documentos que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão ser apresentadas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.23. Sugere-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam numerados seqüencialmente, na forma em que se pede neste Edital. (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

17.24. À Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

17.25. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

17.25.1. ANEXO I – Ficha Cadastral;

17.25.2. ANEXO II – Termo de Referência;

17.25.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

17.25.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

17.25.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

17.25.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos na Administração, Gerência, Direção ou Supervisão da Empresa.

17.25.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

17.25.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.25.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato.

18. DO FÓRUM

18.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora da Glória, 05 de dezembro de 2018.


Wilton Barreto de Castro
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23/49

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas simples adulto e infantil, bem como embalsamento e traslado do féretro para sepultamento, conforme segue:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços funerários buscando atender a demanda de óbitos de pessoas carentes e a necessidade de traslado do féretro para seu local de origem devido à impossibilidade de sepultamento fora do domicílio, fazendo-se necessária, inclusive, a terceirização desses serviços haja vista este município não dispor de veículos e equipamentos apropriados para este fim de acordo com a demanda indicada neste Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | U/M | QTDE. | VALORES (RS) | |
|------|--|-----|-------|----------------|-------------|
| | | | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA SIMPLES 0,60 CM, (NAT MORTO OU RECÉM NASCIDO), INCLUINDO VESTIMENTA, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COROA FUNERÁRIA SIMPLES, ENFEITE FLORAL (NO INTERIOR DA URNA), CASTIÇAIIS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO. | UND | 15 | | |
| 2 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA SIMPLES DE (0,80CM E 1,00M), INCLUINDO VESTIMENTA, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COROA FUNERÁRIA SIMPLES, ENFEITE FLORAL (NO INTERIOR DA URNA), VÉU P/COBRIR O CORPO, CASTIÇAIIS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO. | UND | 05 | | |
| 3 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA SIMPLES DE (1,20, 1,40 e 1,60M), INCLUINDO VESTIMENTA, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COROA FUNERÁRIA SIMPLES, ENFEITE FLORAL (NO INTERIOR DA URNA), CASTIÇAIIS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO. | UND | 10 | | |
| 4 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA SIMPLES PARA (ADULTO), INCLUINDO VESTIMENTA, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COROA FUNERÁRIA SIMPLES, ENFEITE FLORAL (NO INTERIOR DA URNA), CASTIÇAIIS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO. | UND | 70 | | |
| 5 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA SIMPLES PARA OBESO , INCLUINDO VESTIMENTA, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COROA FUNERÁRIA SIMPLES, ENFEITE FLORAL (NO INTERIOR DA URNA), CASTIÇAIIS DE ACORDO COM CREDO RELIGIOSO. | UND | 10 | | |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24/49

| | | | | | |
|-------------|--|----|--------|--|--|
| 6 | SERVIÇO DE TRANSLADO RODOVIÁRIO EM VEÍCULO APROPRIADO, EXCETO A UMA DISTÂNCIA DE 10 KM EM TORNO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. | KM | 15.000 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1. A Empresa a ser contratada deverá ter como linha de fornecimento a atividade principal de exploração do serviço FUNERAL.

3.2. No ato da contratação a empresa deverá ter instalação própria com licença da Vigilância Sanitária para a prestação dos serviços no Município de Nossa Senhora da Glória/SE e dispor de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

3.3. Embora a contratação se refira ao quantitativo estimado à contratante pagará apenas pelo serviço efetivamente prestado.

3.4 A prestadora dos serviços deverá estar em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação expedida pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e consistirá no velório, sepultamento e quando necessário preparo e translado para a local do sepultamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela administração.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da contratada.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS


27/49

- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. Fica designada como Gestora, para acompanhamento do processo em comento, a Sra. **MAISA FEITOSA SILVA DANTAS**, Secretária de Assistência Social.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento até 30 (trinta) dias contados do recebimento a partir da efetiva prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Nossa Senhora da Glória, 05 de dezembro de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.

Pelo presente a empresa _____, situada na
_____ CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao senhor _____, CPF nº
_____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da
Glória, no Pregão Presencial nº XXX/2018, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços,
enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida em Cartório)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº _____ sediada _____
(endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17
de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão
Presencial nº XXX/2018.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

31/49

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE SERVIDOR PÚBLICO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.

A empresa, declara expressamente de que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

....., ... de de 2018.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente vimos apresentar Proposta de Preços para prestação dos serviços abaixo especificados:

| ITEM 01... | | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|-----|-----|--------------|---------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | U/M | QTD | CUSTOS (R\$) | |
| | | | | UNITÁRIO | PARCIAL |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA | | | | | |

Em cumprimento ao Edital e seus anexos, declaramos que:

1. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.
2. Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-GLÓRIA.
3. Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

33/49

- conformidade com as normas da ABNT e da PM-GLÓRIA.
4. Executaremos os serviços pelo período de xx (xxxxx) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 5. Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, pessoal, impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou serviços adicionais, inclusive aqueles de que trata a Cláusula Décima - Segunda do ANEXO IX do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
 6. Os tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, que eventualmente estejam omitidos em nossa proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, sendo os serviços prestados à Prefeitura sem ônus adicionais.
 7. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a iniciar os trabalhos no prazo de xx (xxxxxx) dias, (máximo de 10 dias), contados a partir da data de autorização, desde que os trâmites burocráticos já estejam devidamente regularizados.
 8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar os pedidos no prazo de xx (xxxxxx) dias, (máximo de 3 dias), contados a partir da data de solicitação, desde que os trâmites burocráticos já estejam devidamente regularizados
 9. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

• **DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

• **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

34/49

- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

....., ... de de 2018.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

37/49

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

3.1. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de início poderá ser prorrogado, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.2.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.2.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2.4. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3. A Contratada tem o prazo máximo de xx (xxxxxx) dias, contados a partir da data de autorização, para dar início aos serviços, sob pena das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. Pela perfeita e total execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 0000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na medida em que os serviços sejam executados.

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339032 – MATERIAL BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS: 1001



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo as faturas serem encaminhadas à CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, devendo está instruída na forma do **artigo 63 da Lei 4.320/64**.

5.1.1. Fica estabelecido que a data de vencimento das faturas é sempre dia 10 de cada mês, salvo disposições ulterior em contrário.

5.2. Na hipótese de atraso do pagamento das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EM = NxVPx I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).

5.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.8. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

5.9. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

5.9.1. Com relação ao primeiro faturamento:

5.9.1.1. Notas Fiscais ou Faturas/Recibos constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.9.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.9.1.3. Cópia da Ordem da Autorização de Serviços - AF emitida pela CONTRATANTE;

5.9.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.9.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.9.1.6. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

5.9.2. Com relação aos demais faturamentos:

5.9.2.1. Notas Fiscais ou Faturas/Recibos constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.9.2.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.9.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.9.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.9.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços do mês anterior, quando se aplicar;

5.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

5.10.1. O pagamento poderá também ser efetivado mediante Nota Fiscal/Fatura com Código de Barras.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.11. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

5.11.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

5.11.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

5.11.3. Erro ou vício das faturas.

5.12. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.11.3. acima mencionado, as faturas com erros ou vícios serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

5.13. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos termos do **ANEXO II** do Edital e de acordo com a proposta da contratada, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente: pela Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal da Administração, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Definitivamente: dentro do período máximo de 3 (três) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, após a recepção técnica efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, após confirmado que os serviços foram executados perfeitamente de acordo com o contratado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do que dispõe a alínea “b”, inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Ocorrendo rejeição de serviços, a contratada será inicialmente advertida nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava deste instrumento e será comunicada da rejeição em até 48 (quarenta e oito horas), para apresentar defesa, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, a critério da Administração, oferece a título de garantia de execução do Contrato, conforme o art. 56, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.2. A garantia/caução, a que se refere o item 7.1., é em:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia; ou

7.2.3. Fiança bancária;

7.3. Sendo a garantia prestada em dinheiro ou cheque, o mesmo será depositado em conta poupança no Banco do Estado de Sergipe – Banese, ficando vinculada a sua liberação ou restituição ao término da execução do contrato.

7.4. A garantia só será considerada válida e eficaz após a compensação do cheque (garantia) na conta poupança que será aberta e ficará vinculada ao contrato.

7.5. Nos casos em que importe entrega de bens pela Administração para o sucesso do contrato, dos quais a contratada ficará depositária, ao valor da garantia será acrescido o valor desses bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência:** comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

8.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

8.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

42/49

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

8.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços com prejuízo para a Administração.

8.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

8.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.5.3.1. Entregar como verdadeiro, material falsificado, adulterado, deteriorado, violado ou danificado.

8.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

8.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

8.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.;

8.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

43/49

8.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

8.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão contratual pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Oitava;

9.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.4.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.6. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

9.6.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

9.6.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.6.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 9.7. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10.3. São obrigações da fiscalização:

10.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

10.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

10.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.3.4. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;

10.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe que esteja prestando o serviço seja considerada inconveniente;

10.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;

10.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

10.3.8. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

45/49

11.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

11.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da CONTRATADA, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

11.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.3. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

11.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assume unilateralmente as seguintes obrigações:

12.1.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e ferramentas necessários para a concretização dos serviços.

12.1.2. Entregar os fotolitos e demais materiais que se vinculem aos serviços a serem confeccionados, os quais passarão a ser de propriedade da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória.

12.1.3. Iniciar os serviços no prazo de xx (por extenso) dias, contados a partir da autorização.

12.1.4. Entregar os serviços solicitados no prazo de xx (por extenso) dias, contados a partir da solicitação;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

12.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento de máquinas ou equipamentos;

12.1.8. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

46/49

12.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

12.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.12. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.

1.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

12.1.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.1.15. **Responsabilizar-se pelos ônus** resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente **Contrato**.

12.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas;

12.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.20. Responder integralmente, por perdas e danos físicos ou materiais que vier a causar à Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.21. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação no atendimento ao agente público responsável gestão do contrato, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

47/49

12.1.22. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.23. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em decorrência desse contrato, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil;

12.1.24. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, no trato com os públicos da CONTRATANTE;

12.1.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

12.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste Contrato e seus termos originais.

13.4. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

13.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no ANEXO II do Edital e na Cláusula Décima - Segunda deste instrumento contratual.

13.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer equipamento, material ou serviço entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

48/49

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com eficácia a contar de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Cláusula anterior, estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) Sr(a). _____, Secretário(a) Municipal de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1. Do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2018 e seus Anexos, constante do Processo nº XXX/2018;

16.1.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

17.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE E PRERROGATIVAS

18.1. Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

18.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato, conforme a seguir especificados:

18.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8 666/93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

18.2.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei N. 8 666/93;

18.2.3. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total;

18.2.4. Fiscalizar sua execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO FÓRUM

19.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

....., de de 2018.

PELA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XX

Secretária Municipal de Assistência Social

PELA CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

